



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.655/2000

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000 e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do Município de Carmo do Paranaíba, relativo ao exercício financeiro de 2001, que compreendem:

- I – as prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as Ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal na proposta orçamentária para 2001, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000 e legislação complementar:

× Modernizar os sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município.

• Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio do Município.

Consolidar a política de recursos humanos voltada para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.

Jun.
Marcelo
04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

Modernizar a execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.

Ampliar e reformular o projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.

^ Promover ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.

Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.

Implantar o sistema de controle interno, atuando preventivamente na identificação de irregularidades e como instrumento de gestão.

Políticas Educacionais

Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhor a qualidade do ensino municipal.

Estimular a erradicação do analfabetismo.

Distribuir material e merenda escolar.

Desenvolver e divulgar os estudos, pesquisas e avaliações educacionais.

Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão.

Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14/96.

Definir e implantar a Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

Política de Saúde

Promover a qualificação de recursos humanos, de modo a se obter maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.

Equipamentos dos Serviços de Saúde

Desenvolver ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.

Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender aos grupos populacionais mais carentes.

Política de Desenvolvimento Urbano e Social

Viabilizar os investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.

Elaborar a política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.

Juan Z

Neuza Nov. 11
AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

Viabilizar e implantar gradativamente o tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos mesmos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.

Implantar instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.

Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social.

Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – orçamento fiscal, compreendendo:

O orçamento da administração direta;

Os orçamentos dos fundos.

II – conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei n.º 4.320/64;

III – demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n.º 14/96.

IV – demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III Das Diretrizes Gerais para a Administração Pública Municipal

Art. 4º Constituem diretrizes gerais para a Administração Pública Municipal:

I – dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2001, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;

II – gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 5º A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2001 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso.

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – amortização da dívida;
- VI – inversões financeiras.

Art. 7º As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades, devendo constar dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º O orçamento anual compreenderá, obrigatoriamente, as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§ 1º Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterà fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2000 e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e normas complementares.

Jan. Z

Novo Plano - 07
07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 10 As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 11 Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I – projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;

II – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo único – A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 12 As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I – ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II – ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III – ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – à manutenção dos programas de saúde;

VI – ao fomento à agropecuária;

VII – aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VIII – à contrapartida de programas pactuados em convênio.

Parágrafo único - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 13 Constituem receitas do município aquelas provenientes:

I – dos tributos e taxas de sua competência;

II – de atividades econômicas que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;

III – de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V – de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI – receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 14 Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2001;

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Márcio Pelássi'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;

III – a receita de serviços quando estes forem remunerados;

IV – a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes e dos agentes políticos;

V – a importância das obras para a população ;

VI – o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 15 Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

Art. 17 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e a respectiva memória de cálculo.

Art. 18 As propostas parciais do Poder Legislativo para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba até o dia 30 de agosto de 2000.

Parágrafo único. As despesas da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º101 de 4 de maio de 2000.

Art. 19 Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

I – dotações referente a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores e não concluídas;

II – dotações com recursos vinculados;

III – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

IV – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

V – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 20 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 21 Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2001, serão observados os seguintes critérios:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

- I – os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
- II – os novos projetos somente serão programados se:
 - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

III – as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas no orçamento do Município para 2000.

Art. 22 A despesa total com pessoal obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 23 Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado até o final do exercício de 2000, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 24 Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, a Prefeitura enviará, mensalmente, à Câmara Municipal, o balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 25 O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 26 Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 27 A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único - Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 28 Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais da Administração Indireta:

I – abrir créditos suplementares ao orçamento de 2001, até o limite de 30 % (trinta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II – anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2001 até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

III – realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2001.

Art. 29 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 30 O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2000, por autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31 As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 32 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 33 Integram a presente Lei os anexos de metas fiscais.

Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário.

Jur.

Marcos Mori
07





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 06 de outubro de 2000


MANOEL MOREIRA E SILVA
Prefeito Municipal em exercício


AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA		Metas Fiscais	
Estado de Minas Gerais		Quadro A	
RECEITAS POR FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		
	1997	1998	1999
10000000 RECEITAS CORRENTES			
11000000 Receita Tributária	598.549,25	639.166,34	812.467,08
12000000 Receita de Contribuições	-	-	-
13000000 Receita Patrimonial	3.505,15	10.170,65	5.960,57
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-
15000000 Receita Industrial	-	99.800,92	122.219,57
16000000 Receita de Serviços	12.894,17	11.204,54	4.187,16
17000000 Transferências Correntes	5.462.490,40	6.405.617,50	8.002.859,52
19000000 Outras Receitas Correntes	245.362,04	101.589,22	335.282,27
Total Receitas Correntes	6.322.801,01	7.267.549,17	9.282.976,17
20000000 RECEITAS DE CAPITAL			
21000000 Operações de Crédito	350.000,00	155.000,00	-
22000000 Alienação de Bens	18.230,00	-	79.889,97
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	37.219,00	323.145,51	268.600,39
25000000 Outras Receitas de Capital	2.669,62	4.047,87	12.683,96
Total Receitas de Capital	408.118,62	482.193,38	361.174,32
TOTAL GERAL	6.730.919,63	7.749.742,55	9.644.150,49

[Handwritten signature]

*Novo Plano - P
[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA		Metas Fiscais		
Estado de Minas Gerais		Quadro B		
DESPESAS POR NATUREZA				
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA			
	1997	1998	1999	
3000 DESPESAS CORRENTES				
3100 Despesas de Custeio				
3110 Pessoal				
3111 Pessoal Civil	2.920.666,06	3.530.919,18	3.928.905,83	
3113 Obrigações Patronais	18.076,49	3.313,79	79.877,36	
3120 Material de Consumo	548.247,86	558.315,56	555.136,78	
3132 Outros Serviços e Encargos	682.492,11	1.069.757,07	1.432.445,01	
3191 Sentenças Judiciárias	-	9.980,02	25.059,06	
3192 Despesas de Exercícios Anteriores	246.684,98	34.999,80	1.200,12	
3200 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3211 Transferências Operacionais	470.342,38	296.040,85	489.399,96	
3221 Transferências a União	3.481,00	482.592,95	511.690,30	
3222 Transferências ao Estado	38.197,62	203.549,56	394.552,33	
3224 Transferências às Instituições Multigovernamentais	-	-	17.081,09	
3231 Subvenções Sociais	15.772,88	32.360,00	142.345,86	
3233 Contribuições Correntes	3.249,00	730,58	2.285,78	
3251 Inativos	208.134,14	345.368,10	563.480,63	
3252 Pensionistas	45.082,75	51.167,98	59.142,60	
3253 Salário-família	29.885,09	30.269,48	30.302,38	
3254 Apoio Financeiro a Estudantes	362.583,86	404.422,00	423.953,99	
3259 Outras Transferências a Pessoas	88.418,35	155.648,08	90.698,22	
3261 Juros de Dívida Contratada	26.500,71	48.625,46	-	
3280 Contribuição p/ Formação PASEP	55.306,70	51.607,58	54.874,30	
4000 DESPESAS DE CAPITAL				
4100 Investimentos				
4110 Obras e Instalações	525.433,90	721.709,32	494.473,86	
4120 Equipamento e Material Permanente	90.022,89	167.166,43	141.940,31	
4191 Sentenças Judiciárias	-	55.023,32	-	
4192 Despesas de Exercícios Anteriores	7.068,91	-	-	
4210 Aquisição de Imóveis	101.760,00	221.192,88	92.800,00	
4300 TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL				
4322 Transferência ao Estado e ao DF	10.288,92	-	1.709,34	
4331 Auxílio para Despesas de Capital	77.750,24	9.805,00	19.496,43	
4332 Contribuições p/ Despesas de Capital	37.000,00	-	-	
4351 Amortização da Dívida Contratada	317.469,45	399.167,58	106.108,68	
TOTAL GERAL	6.929.916,29	8.883.732,57	9.658.960,22	

Jun

Wagner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA		Metas Fiscais		
Estado de Minas Gerais				
Quadro C				
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR				
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES				
11000000 Receita Tributária	903.743,27	812.467,08	-91.276,19	-10%
12000000 Receita de Contribuições	-	-	-	-
13000000 Receita Patrimonial	13.300,00	5.960,57	-7.339,43	-55%
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	-
15000000 Receita Industrial	120.000,00	122.219,57	-2.219,57	+2%
16000000 Receita de Serviços	15.000,00	4.187,16	10.812,84	-72%
17000000 Transferências Correntes	7.884.156,73	8.002.859,52	118.702,79	+1,5%
19000000 Outras Receitas Correntes	220.300,00	335.282,27	114.982,27	+52%
TOTAL	9.156.500,00	9.282.976,17	126.476,17	+1,4%
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				
20000001 Operações de Crédito	1.260.000,00	79.889,97	-1.180.110,03	-93,7%
22000000 Alienação de Bens	60.000,00	-	-60.000,00	-100%
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	120.000,00	268.600,39	148.600,39	+123%
25000000 Outras Receitas de Capital	3.500,00	12.683,96	9.183,96	+262,4%
TOTAL	1.443.500,00	361.174,32	-1.082.325,68	-75%
TOTAL GERAL	10.600.000,00	9.644.150,49	955.849,51	-9%
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES				
310000 Despesas de Custeio	6.121.902,09	6.022.624,16	99.277,93	-1,6%
320000 Transferências Correntes	2.562.697,91	2.779.807,44	217.109,53	-8,5%
400000 DESPESAS DE CAPITAL				
410000 Investimentos	1.442.400,00	636.414,17	805.985,53	-55,9%
420000 Inversões Financeiras	50.000,00	92.800,00	42.800,00	+85%
430000 Transferências de Capital	423.000,00	127.314,45	295.685,55	-69%
450000 Regime de Execução Especial	-	-	-	-
900000 Reserva de Contingência	-	-	-	-
TOTAL GERAL	10.600.000,00	9.658.960,22	941.039,78	-8,9%

Jan

W. Campesini - H
PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA		Metas Fiscais		
Estado de Minas Gerais		Quadro D		
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
A-ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			
	1997	1998	1999	
10000000 RECEITAS CORRENTES				
11000000 Receita Tributária	598.549,25	639.166,34	812.467,08	
12000000 Receita de Contribuições	-	-	-	
13000000 Receita Patrimonial	3.505,15	10.170,65	5.960,57	
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	
15000000 Receita Industrial	-	99.800,92	122.219,57	
16000000 Receita de Serviços	12.894,17	11.204,54	4.187,16	
17000000 Transferências Correntes	5.462.490,40	6.405.617,50	8.002.859,52	
19000000 Outras Receitas Correntes	245.362,04	101.589,22	335.282,27	
TOTAL	6.322.801,01	7.267.549,17	9.282.976,17	
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				
20000001 Operações de Crédito	350.000,00	155.000,00	-	
22000000 Alienação de Bens	18.230,00	-	79.889,97	
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-	
24000000 Transferências de Capital	37.219,00	323.145,51	268.600,39	
25000000 Outras Receitas de Capital	2.669,62	4.047,87	12.683,96	
TOTAL	408.118,62	482.193,38	361.174,32	
TOTAL GERAL	6.730.919,63	7.749.742,55	9.644.150,49	
B-ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA			
	1997	1998	1999	
300000 DESPESAS CORRENTES				
310000 Despesas de Custeio	4.416.167,50	5.207.285,42	6.022.624,16	
320000 Transferências Correntes	1.346.954,48	2.102.382,62	2.779.807,44	
400000 DESPESAS DE CAPITAL				
410000 Investimentos	622.525,70	943.899,07	636.414,17	
420000 Inversões Financeiras	101.760,00	221.192,88	92.800,00	
430000 Transferências de Capital	442.508,61	408.972,58	127.314,45	
450000 Regime de Execução Especial	-	-	-	
900000 Reserva de Contingência	-	-	-	
TOTAL GERAL	6.929.916,29	8.883.732,57	9.658.960,22	
RESULTADO NOMINAL (A - B)	+198.996,66	-1.133.990,02	-14.809,73	

[Handwritten signature]

Uai... [Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA Estado de Minas Gerais	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Quadro I		
TÍTULOS	BALANÇOS		
	1997	1998	1999
ATIVO			
Ativo Financeiro	28.258,27	231.934,66	265.666,35
Total do Ativo Permanente			
Ativo Permanente	2.588.852,62	3.753.744,97	4.508.913,48
Incorporações Autárquicas	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	2.617.110,89	3.985.679,63	4.774.579,83
PASSIVO			
Passivo Financeiro	1.583.008,99	2.920.675,40	2.969.216,82
Passivo Permanente	246.000,00	101.832,42	238.701,62
Incorporações Autárquicas			
TOTAL DO PASSIVO	1.829.008,99	3.022.507,82	3.207.918,44
Patrimônio Líquido	788.101,90	963.171,81	1.566.661,39
TOTAL GERAL	2.617.110,89	3.985.679,63	4.774.579,83


Handwritten signature

